



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

FÊNIX - PR/SP-SEP-000610/2010

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

PARECER TÉCNICO PRSP/MPF N.º 061/2010

Referência: Procedimento n.º 1.34.009.000767/2010-03

Assunto: **Meio Ambiente. 4ª CCR. Peça informativa instaurada a partir de representação da Apoena - Associação em Defesa do rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar, para apurar eventuais danos ambientais decorrentes de suposta licença ambiental concedida a projeto de piscicultura na região do Córrego do Veado (APP). Tal empreendimento implicaria na supressão da vegetação da APP, ameaças ao sítio arqueológico etc.**

Análise da regularidade e adequação de licenças concedidas para exploração de negócio de aquicultura, haja vista grande quantidade de tanques-rede a ser mantidos no local, pelos motivos descritos no Ofício n.º 1914/2010.

1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao solicitado pelo Exmo. Sr. Procurador da República no Município de Presidente Prudente, Dr. Luis Roberto Gomes, por meio da Guia de Encaminhamento de Documentos à Seção Pericial, recebida em 10/09/2010, bem como do OFÍCIO/TC/PRM/PP/N.º 1914/2010-ly, expedido na mesma data, procedeu-se à análise dos documentos encartados aos autos em tela, que tratam de denúncia da ONG Apoena acerca de possíveis impactos ambientais à foz do córrego do Veado, tributário do reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera), causados pela atual ocupação desordenada da APP

e pela futura instalação de projeto de piscicultura em tanques-rede.

Segundo a Apoen, a foz do córrego do Veado abriga espécies da fauna ameaçada de extinção, notadamente o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*); abriga ao menos 199 espécies de aves residentes e migratórias; é canal de migração de peixes nos períodos de piracema; é contígua à Reserva Florestal do Córrego do Veado (condomínio de reservas legais de assentamentos); abriga a mais conservada APP em relação a qualquer outra área nos rios e córregos que deságuam no município de Presidente Epitácio; abriga sítio arqueológico tupi-guarani da sub-nação Caiuá (Sítio Lagoa São Paulo II).

Tais atributos estariam sendo ameaçados pela ocupação desordenada da margem esquerda do córrego do Veado, envolvendo a existência, dentre outros de: plataformas de pesca sem autorização; projeto de implantação de tanques-rede sem estudo de alternativa locacional; pesca predatória; ranchos de lazer; lanchonete; lixo deixado por pescadores, "turistas" e moradores; poluição sonora; criação de gado; caça; fogo criminoso; extração e estoque de argila, com grande movimentação de veículos; estrada municipal que não cumpre sua função.

Com vistas a analisar a regularidade e a adequação do procedimento de licenciamento do empreendimento em questão, bem como caracterizar o uso e ocupação e os atributos ambientais do local pretendido para implantação do mesmo, o presente parecer técnico foi estruturado da seguinte forma:

- Síntese do licenciamento do projeto de piscicultura
 - Caracterização do Projeto de Piscicultura
 - Licenciamento e legislação incidente
 - Manifestações das instituições consultadas
 - Situação de aprovação e do licenciamento do projeto de piscicultura (tanques-rede)
- Principais aspectos observados na vistoria
 - Sobre a área prevista para instalação do projeto de piscicultura
 - Sobre as ocupações existentes no entorno da área prevista para instalação do projeto de piscicultura
 - Sobre a área do sítio arqueológico Lagoa São Paulo 2
 - Sobre a Reserva Florestal do Córrego do Veado

- Considerações técnicas e sugestões de encaminhamento
 - Sobre o licenciamento ambiental de projetos de piscicultura
 - Sobre as características ambientais do local pleiteado pela ASPIPER para implantação do projeto de piscicultura
 - Sobre o cumprimento das exigências no âmbito do atual processo de licenciamento
 - Sobre as ocupações existentes no entorno pleiteado para implantação do projeto de piscicultura

2. SÍNTESE DO LICENCIAMENTO DO PROJETO DE PISCICULTURA

2.1 Caracterização do projeto de piscicultura¹

O projeto trata da instalação de tanques-rede em corpo d'água de domínio da União, em área do córrego do Veado que faz parte do reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera). Como justificativa para a escolha do local, os autores argumentam que a área apresenta boas condições para o cultivo no sistema de tanques-rede por ser protegida contra ventos fortes, ter bom fluxo de água, profundidade acima de 4,0 metros e transparência acima de 2,0 metros. Os dispositivos a serem instalados (tanques-rede) apresentam as seguintes características:

- Formato: retangular;
- Dimensões: 2,0m x 2,0m x 1,9m = 7,6 m³ (volume útil = 6,0 m³);
- Estrutura de tubo de chapa 13 de 1.1/2", com aplicação de anticorrosivo e pintura esmaltada; telas de arame galvanizado revestido com PVC; quatro flutuantes de 50 litros, sustentados sob pressão, por meio de suportes em chapa de ferro de 1.1/4" x 1/8", com aplicação de anticorrosivos e pintura esmaltada; tampas com tela malha 1", fio 18, retrátil (de correr) com arruelas para trincos e cadeado; comedouro perimetral confeccionado em tela de 5 mm de poliéster revestido com PVC, com tratamento para raios ultravioleta, colocado internamente na parte superior do tanque-rede, em todo o perímetro, com 0,60 cm de altura, fixado nos cantos por 4 esticadores de PVC,

¹ Conforme consta no "Projeto para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura - Reservatório da UHE de Sérgio Motta/Presidente Epitácio - SP", de 2006, protocolizado pela ASPIPER no antigo SEAP-PR-SP (fls. 318 a 326).

posicionado para que 20 cm fique acima e 40 cm abaixo do nível da água; protetor para biometria e despesca, medindo 2,0 x 0,50 m, em estrutura de tubo 5/8" de chapa 18, em tela de poliéster revestido com PVC, malha 1";

- Quantidade: 500 (quinhentos) tanques-rede com volume útil de 6,0 m³/cada instalados em 2,0 ha de espelho d'água. A área de lâmina d'água que está sendo solicitada resulta numa relação de área ocupada e área de diluição de aproximadamente 1:10, acima do recomendado pelo corpo técnico do COGEAC/DIDAC/SUDAP/SEAP/PR, no entanto justifica-se pela necessidade de um espaçamento maior entre as linhas visando melhor efetividade dos manejos praticados durante o cultivo e em função do grande número de tanques-rede, possibilitando uma área maior de diluição para a manutenção da qualidade da água.
- Distribuição: os tanques-rede estão distribuídos em 4 linhas com 63 tanques-rede/cada e 4 linhas com 62 tanques-rede/cada;
- Sinalização: será realizada utilizando-se bombonas de 100 L, na cor amarela, mantendo-se a distância de 10 metros entre as bóias, que são ligadas umas as outras através de uma cordoalha de aço Gerdau com tripla camada de galvanização, com diâmetro de 6,4 mm. No final de cada linha existe um flutuador composto por 4 bombonas de 200 L/cada para acompanhar as diferenças de nível do reservatório e manter o tencionamento da mesma e um pêndulo de 300 Kg de concreto que abaixa a cordoalha permitindo a navegação entre as boias de sinalização do projeto e as próximas à margem, onde a cordoalha é fixada por meio de parafuso galvanizado de 16 x 150 mm com expansor. Além disso, a sinalização deverá seguir as orientações da Marinha do Brasil.
- Acesso e estruturas de apoio: o acesso ao projeto na propriedade (Fazenda Lagoinha) até a margem será feito por caminho de terra. Para o acesso aos tanques-rede, na margem será construído um píer de madeira de aproximadamente 20,0 m de comprimento por 2,0 m de largura, com uma estrutura em "U" na extremidade para o recebimento dos tanques-rede na ocasião da despesca total, manutenção e outros manejos. Será construído, fora da área de APP, um galpão de 200 m² para ser utilizado como estrutura de apoio, armazenamento de ração e outros materiais e equipamentos.

- Despesca: nas extremidades do píer serão instaladas estruturas nas duas laterais, com sistema de roldanas que permite que o tanque-rede seja içado, por meio de gancho. Os peixes são retirados através de puçá próprio e colocados em sacos ou caixas plásticas para pesagem e posterior venda. Essa estrutura também é utilizada para a manutenção dos tanques-rede e para o acompanhamento do desenvolvimento e padronização do tamanho dos peixes na ocasião das biometrias mensais.

O projeto será implantado de acordo com as seguintes etapas: 1ª) dois meses para a colocação de todo o sistema de sinalização; 2ª) instalação de 250 tanques-rede em até 2 anos; e 3ª) instalação de mais 250 tanques no período de 3 anos.

Com relação aos possíveis impactos do empreendimento no meio ambiente e à proposição de medidas mitigadoras, o proponente argumenta que a ração fornecida aos peixes pode ser considerada o principal fator de impacto potencial e efluentes dos sistemas aquiculturais, uma vez que, a ração não assimilada pelos peixes do cultivo comercial será incorporada ao ambiente, através dos materiais orgânicos e nutrientes da ração não consumida, fezes e excreções de metabólitos. Os efluentes de cultivos aquícolas tendem a ser mais concentrados em sólidos, materiais orgânicos e nutrientes que as águas superficiais naturais onde estes são descarregados, o que pode promover a aceleração da eutrofização de seu corpo d'água receptor, no entanto deve ser considerada e monitorada a capacidade do corpo receptor assimilar e reciclar esses efluentes. Nesse sentido, são fundamentais a qualidade da ração e o controle da quantidade do arrazoamento, ou seja, o manejo alimentar deve ser planejado de forma a obter ganho de peso dos peixes com o mínimo de perdas para o ambiente. Rações de boa qualidade, com índices melhores de conversão alimentar (CA), alta digestibilidade e específicas para cada fase da criação, diminuem a carga poluente proveniente do cultivo, que pode ser representada, principalmente, através da quantidade de nitrogênio e fósforo lançados no ambiente aquático. Além disso, o monitoramento da qualidade da água do reservatório deve ser realizado regularmente.

A espécie que será utilizada no projeto é a Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*), que o Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - APTA-SAA/SP informa que, atualmente, pode ser capturada em todos os reservatórios das Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo. Para não haver fuga de peixes para o

reservatório, a malha utilizada no tanque-rede deve ser adequada à fase de desenvolvimento, ou seja, conforme o tamanho do peixe cultivado, bem como a tampa deve garantir o fechamento total do mesmo. Além disso, é indicada a utilização de protetor para biometrias durante a realização desse manejo. Para controle de pragas e doenças serão adotadas medidas tais como: aquisição de alevinos de fornecedor idôneo e emprego de tecnologia de manejo orientada por profissional especializado, principalmente no tocante a utilização de ração balanceada e de densidades adequadas conforme a fase de desenvolvimento dos peixes.

2.2 Licenciamento e legislação incidente

Segundo Ayroza et al. (2006)², no Estado de São Paulo, os projetos de tanques-rede estão, em sua maioria, instalados em reservatórios de usinas hidrelétricas, e cuja instalação requer, além da autorização para a construção e utilização de acesso ao reservatório, a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União e o registro de aquicultor. Os órgãos envolvidos nos processos de autorização e regularização da instalação desses projetos aquícolas são:

- Ministério da Pesca e Aquicultura (MAP), antiga Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Marinha do Brasil / Capitania dos Portos;
- Agência Nacional de Água (ANA);
- Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP);
- Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), antigos Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA) e Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), da Secretaria do Meio Ambiente (SMA). A SMA/SP passou a fazer parte do processo a partir da deliberação do IBAMA que delegou aos Estados a emissão de licenças ambientais.

2 AYROZA, D. M. M. de R.; FURLANETO, F. de P. B.; AYROZA, L. M. da S. Regularização dos projetos de tanques-rede em águas públicas continentais de domínio da União no Estado de São Paulo. **Boletim Técnico do Instituto de Pesca**. São Paulo, n. 36, 2006. Disponível em <ftp://ftp.sp.gov.br/ftppeca/boletim_tec_36.pdf> Acesso em 18 out 2010.

De modo geral, o procedimento para autorização do projeto de aquicultura é iniciado com a protocolização do projeto na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de São Paulo (pertencente ao MPA), onde será verificado o atendimento a todas as exigências do Decreto Federal n.º 4.895, de 25/11/2003, e da Instrução Normativa Interministerial n.º 6, de 31/05/2004, ambos dispõem sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura. Posteriormente, o processo é encaminhado à sede do MPA em Brasília onde são realizadas as análises técnicas referentes aos temas aquicultura e geoprocessamento (localização do empreendimento no reservatório) (MPA, 2010)³.

Após as análises técnicas realizadas pela equipe do MPA, uma cópia do projeto é encaminhada à ANA, ao IBAMA e aos órgãos responsáveis pela segurança do tráfego aquaviário no Brasil, o Comando da Marinha e a Capitania dos Portos, para a avaliação dos mesmos no âmbito de suas respectivas competências, cabendo-lhes a emissão de pareceres conclusivos e, respectivamente, a outorga preventiva e a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as licenças ambientais e a autorização para a realização de obras sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira. Aprovado o pleito pelas instituições citadas acima, o processo é remetido então à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) para emissão da autorização de uso do espaço físico para a atividade aquícola requerida (MPA, 2010)⁴.

O projeto solicitando a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, para fins de aquicultura é elaborado conforme o disposto no **Decreto n.º 4.895, de 25 de novembro de 2003**, e na **Instrução Normativa Interministerial n.º 6, de 31 de maio de 2004**. (AYROZA et al., 2006).

O licenciamento ambiental para a construção e utilização do acesso é requerido junto à CETESB/SMA, de acordo com a **Portaria DEPRN n.º 51, de 30 de novembro de 2005**, considerando que essas ações são intervenções em APP (AYROZA et al., 2006). Essa Portaria estabelece o procedimento simplificado e geral para instrução de processos de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas, intervenções em áreas especialmente protegidas, dentre outros.

3 Disponível em <<http://www.mpa.gov.br/mpa/seap/didaq/html2/perguntas.html>> Acesso em 28 out 2010.

4 Idem anterior.

A abertura do processo de licenciamento ambiental é feita na CETESB/SMA, mediante apresentação do Estudo Ambiental Simplificado (EAS). O estudo refere-se à análise de impactos ambientais na água e esse procedimento é realizado depois de o processo ser analisado no MPA (autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da união para fins de aquicultura) e da emissão da licença ambiental para uso da área de preservação permanente (AYROZA et al., 2006). A apresentação do EAS atende ao disposto na **Resolução SMA n.º 54, de novembro de 2004**, segundo a qual, o Estudo Ambiental Simplificado é o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos.

Em âmbito federal, as normas e os critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura foram estabelecidos em 2009, por meio da **Resolução CONAMA n.º 413, de 26 de junho de 2009 (Anexo I)**. De acordo com o Artigo 2º, os procedimentos estabelecidos nessa Resolução, aplicam-se, em qualquer nível de competência de atividades e empreendimentos de aquicultura, sem prejuízo dos processos de licenciamento já disciplinados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal em legislações específicas, considerando os aspectos ambientais locais.

O Artigo 4º dessa Resolução estabelece que o porte dos empreendimentos aquícolas será definido de acordo com a sua área ou volume, para cada atividade, conforme a tabela 1 do Anexo I. Já o Artigo 5º determina que o potencial de severidade das espécies utilizadas pelo empreendimento será definido conforme a relação entre a espécie utilizada e o tipo de sistema de cultivo utilizado pelo empreendimento, observando os critérios estabelecidos na Tabela 2 do Anexo I. Assim, para a definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, o Artigo 6º determina que os empreendimentos de aquicultura serão enquadrados em uma das nove classes definidas na Tabela 3 do Anexo I, conforme a relação entre o porte do empreendimento aquícola e o potencial de severidade da espécie utilizada.

A comparação entre as características do Projeto de Piscicultura em tanques-rede apresentado pela ASPIPER e os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 413/2009, permite classificá-lo como empreendimento de **"médio porte com alto potencial de severidade da espécie (MA)"**. De acordo com o § 4º do Artigo 6º, os empreendimentos com

esta classificação serão licenciados por meio do **procedimento ordinário de licenciamento ambiental** (com obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação), devendo apresentar, no mínimo, os documentos constantes do Anexo V dessa Resolução, quais sejam: 1) identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento; 2) localização do empreendimento; 3) características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo); 4) descrição da infra-estrutura associada a ser utilizada pelos produtores; 5) descrição do meio sócio-econômico: uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso; 6) impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias⁵; 7) anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

Segundo o Anexo II da Resolução CONAMA n.º 413/2009, entre a documentação mínima solicitada para a obtenção da Licença de Operação no licenciamento ambiental ordinário, consta o **Programa de Monitoramento Ambiental**, cujos parâmetros mínimos estão discriminados no Anexo VI, quais sejam: 1) Estações de coleta: apresentar plano de monitoramento da água e efluentes, definindo os pontos de coleta em plantas georreferenciadas, em escala compatível com o projeto e estabelecendo a periodicidade de amostragem. Ponto central da área aquícola e monitoramento ao longo do sentido predominante das correntes, antes e depois do ponto central; 2) Parâmetros mínimos de coleta: Material em suspensão (mg/l); Transparência (Disco de Secchi - m); Temperatura (°C); Salinidade (ppt); OD (mg/l); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/l); Fosfato-P (mg/l) e Silicato-Si, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes; 3) Cronograma e 4) Relatório Técnico, no qual deverão constar, dentre outros, as principais alterações ambientais, decorrentes do empreendimento, bem como fazer comparações com as análises anteriores.

No que diz respeito à espécie escolhida para cultivo, o Artigo 14 da Resolução CONAMA n.º 413/2009 estabelece que a atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécie autóctone ou nativa, ou, no caso de espécie alóctone ou exótica, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização.

5 Para empreendimentos de médio e grande porte: I - identificar, mensurar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros; II - Medidas Mitigadoras e Compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento, deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.

Essa matéria já havia sido tratada no Artigo 8º do Decreto n.º 4.895, de 25 de novembro de 2003, segundo o qual, na exploração da aquicultura em águas continentais e marinhas, será permitida a utilização de espécies autóctones ou de espécies alóctones e exóticas que já estejam comprovadamente estabelecidas no ambiente aquático, onde se localizará o empreendimento, conforme previsto em ato normativo específico do IBAMA.

O IBAMA normatizou a introdução, a reintrodução e a transferência de peixes, dentre outros, para fins de aquicultura, por meio da Portaria n.º 145, de 29 de outubro de 1998 que, em seu Anexo VI indica a Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*) como espécie exótica detectada na área de abrangência da Bacia do Alto Paraná.

Apesar disso, o Artigo 22 da Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, impõe que, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

2.3 Manifestações das instituições consultadas⁶

Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio (fls. 43): conforme Ofício n.º 211/2010 - DMA, de 19/07/2010, o Diretor de Meio Ambiente informa que, em agosto de 2007, o presidente da ASPIPER solicitou autorização para implantação de tanques-rede na região do córrego do Veado (Processo n.º 401/07 Procuradoria Jurídica Municipal), tendo sido requerido a apresentar informações referentes ao local exato do empreendimento, projeto técnico e memorial descritivo do empreendimento. Considerando a não apresentação das informações, o processo permanece arquivado.

Companhia Energética de São Paulo - CESP (fls. 54): por meio do Ofício OF/P/1102/2010, de 28/07/2010, informa que:

- A CESP concedeu à ASPIPER a "**Anuência Prévia**", com prazo de 180 dias a contar de 12/05/2010, para a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade do projeto e posterior avaliação, por parte da CESP, acerca da pertinência ou não da assinatura do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Uso de Área da CESP para

⁶ Conforme documentos encartados aos Autos do Procedimento n.º 1.34.009.000767/2010-03.

instalação da estrutura de apoio à atividade de criação de peixes em tanques-rede.

- Pela legislação vigente (Decreto Federal n.º 4895/2003 e Instrução Normativa Interministerial n.º 06/2004), caso a ASPIPER consiga a aprovação do projeto no Ministério da Pesca, a CESP não poderá, mesmo que considere inoportuna, negar a cessão da área de borda para a atividade em questão.
- Com respeito à utilização dos afluentes do rio Paraná para migração reprodutiva de espécies da ictiofauna, o relatório final de Monitoramento do Ictioplâncton na Escada para Peixes da UHE Eng. Sérgio Motta e em Tributários do Reservatório de Porto Primavera - dezembro/2008 discorre e registra a ocorrência de ovos e larvas na área do reservatório e a necessidade de preservação dos afluentes do rio Paraná para a efetiva reprodução das espécies.

Centro de Museologia, Antropologia e Arqueologia - CEMAARQ da UNESP, Campus de Presidente Prudente (fls. 120 a 121): por meio de correspondência enviada em 16/08/2010, descreve a situação do Sítio Arqueológico Lagoa São Paulo 2, mencionando preocupação com a preservação do patrimônio arqueológico, face à crescente ocupação desordenada e à movimentação de pessoas no local (bar "Zero Grau" e entorno), e argumenta que, com a implantação do pesqueiro, certamente o movimento se tornará ainda maior.

Informa que, em novembro de 2007, foi feito um diagnóstico arqueológico para fins de autorização para a Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio, onde consta que foram feitos levantamentos e procedimentos necessários para localização de vestígios, sem ações interventivas, não sendo encontrado no local do empreendimento nenhum material arqueológico que pudesse indicar a presença de sítio arqueológico, contudo, a equipe sugere a abertura de sondagens ao longo da trilha até o córrego do Veado, para que se possa confirmar o diagnóstico arqueológico. Nesse sentido, o IPHAN vem solicitando a realização de "programa de prospecções arqueológicas intensivas nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento, com abertura de sondagens", para a emissão da Licença de Instalação (LI), conforme legislação vigente.

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

Superintendência do Estado de São Paulo (fls. 142): conforme o Ofício n.º 189/10, de 18/08/2010, informa que não concedeu e nem poderia conceder autorização, licença ou permissão para a instalação de tanques-rede junto a foz do córrego do Veado, uma vez que essas ações são de inteira responsabilidade da Secretaria da Pesca - SEAP, atualmente vinculada ao Ministério da Pesca.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Unidade de Negócios Baixo Paranapanema - RB (fls 144 a 145): na correspondência RB-192/2010, de 24/08/2010, informa que realiza a captação de água no rio Paraná para tratamento e abastecimento da população de Presidente Epitácio, sendo a água distribuída controlada e monitorada conforme as exigências do Ministério da Saúde. Quanto a presença de piscicultura a montante da captação, no córrego do Veado, considerando a distância deste córrego até o ponto de captação da água no rio Paraná, entendem que o impacto será nulo ou pouco perceptível na captação, principalmente considerando que tais atividades devem ser planejadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, que deverão manter vigilância das atividades.

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental, Agência Ambiental de Presidente Prudente (fls. 157 a 158): em 25/08/2010, por meio do Ofício n.º 0089/10-LFP informa que o projeto de piscicultura da ASPIPER, após ser submetido à aprovação dos órgãos federais e estaduais competentes, recebeu daquela Agência Ambiental autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (IAPP), com o objetivo de acessar aos tanques-rede instalados no espelho d'água do citado lago artificial. Além disso, em 28/07/2010 o interessado protocolizou requerimento de projeto modificativo visando à implantação de trilhos⁷ para transporte de ração e do produto animal pescado, no mesmo local já autorizado para a IAPP, o que dispensaria a supressão do indivíduo arbóreo nativo isolado e, ainda, evitar-se-ia a movimentação de veículos

⁷ Segundo Projeto Técnico apresentado pela ASPIPER para a CETESB, solicitando complementação da Autorização nº 14.530/2010, a obra da linha férrea constará de: vagão de 2000 kg acionado por motores elétricos; construída com dormentes de eucalipto e trilhos de ferro com bitola de 1,20 m; intervenção em APP com largura de 2,10 m, sem supressão da árvore (Angico) e área total de intervenção de 345,1489 m² (fls. 408 a 412).

na APP, sendo que o mesmo ainda não recebeu análise da CETESB. A autorização IAPP foi concedida com base nos seguintes documentos:

- **Informação Técnica CETESB n.º 0006/10-LFP, de 14/01/2010 (fls. 160 a 164) - conclui que:**
 - A documentação apresentada atende ao preconizado na Portaria DEPRN n.º 51, de 30/11/2005, que estabelece o Procedimento Simplificado para instrução de processo de intervenção em áreas legalmente protegidas (no caso APP);
 - Quanto à utilização do acesso pela APP do reservatório artificial, não há restrição ao pleiteado, pois, mesmo tendo sua localização na referida área legalmente protegida, tem amparo legal no Art. 2º (inc. III), c/c os Art. 10 e 11 da Resolução CONAMA n.º 369, de 28/03/2006, c/c o Decreto Estadual n.º 49.566, de 25/04/2005, c/c a Resolução SMA n.º 18, 11/04/2007.
 - A autorização a ser concedida se refere apenas à intervenção em APP, não resultando em qualquer outro licenciamento do empreendimento de piscicultura, cabendo aos demais órgãos competentes envolvidos na atividade.
 - Conclui-se pela emissão da autorização para IAPP em extensão de aproximadamente 0,07 ha, incluindo a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo isolado, dentro da APP do reservatório, por se tratar de um empreendimento de baixo impacto ambiental, além de atender ao interesse social, ficando a mesma condicionada às exigências constantes do item VI.
- **Autorização CETESB n.º 14.530/2010, de 23/02/2010 (fls. 165):** para intervenção em APP de 0,07 ha, com supressão de um indivíduo arbóreo nativo isolado, não constante da lista de espécies ameaçadas de extinção. A validade da autorização fica condicionada à exposição de placa em local específico da intervenção, constando de números do processo, da autorização e do TCRA, bem como à manifestação dos seguintes órgãos/pessoas:
 - Anuência do gestor do reservatório, a CESP;
 - Anuência da Marinha do Brasil;
 - Outorga pelo uso do recurso hídrico, emitida pela Agência Nacional das Águas - ANA e/ou pelo Departamento Estadual de Água e Energia Elétrica - DAEE;

- Autorização do Ministério da Pesca;
- Anuência do proprietário da área⁸ que dará acesso ao empreendimento.
- **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) n.º 14.436/2010, de 23/02/2010 (fls. 166)** – Medidas de recuperação ambiental a serem executadas: plantio, condução e formação de 144 (cento e quarenta e quatro) mudas de espécies arbóreas nativas, a serem plantadas na própria APP, objeto da intervenção. Entre as exigências técnicas de recuperação florestal constam que: a) Devem ser observadas as Resoluções SMA n.º 08/2008, n.º 47/2003 e n.º 21/2001 que fixam orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas; b) Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo; c) Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas.
- **Carta de Anuência, de 15/08/2007 (fls. 186):** o proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Lagoinha, que estabeleceu Contrato de Arrendamento de imóvel para fins de exploração de aquicultura com a Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio e Região - ASPIPER, atesta estar ciente de acordo com a autorização para acesso ao reservatório da UHE Engº Sérgio Motta no rio Paraná, por meio de estrada de terra, para exploração de piscicultura em tanques-rede.
- **Parecer Técnico DAIA/63/2009, de 30/01/2009 (fls. 191 a 193):** este parecer trata de consulta quanto a necessidade de licenciamento ambiental prévio para o projeto de piscicultura, sendo considerado e concluído que:
 - Trata-se de empreendimento de pequeno porte, a ser instalado dentro de reservatório licenciado pelo IBAMA;
 - O empreendedor possui Outorga Preventiva da Agência Nacional de Águas - ANA, a qual é emitida para empreendimentos a serem implantados em corpos d'água da União, após se avaliar a capacidade de suporte do reservatório (isto é, a capacidade

8 Conforme consta na autorização, o imóvel possui instituída sua reserva legal obrigatória em condomínio com área de 399,2577 ha, na matrícula-mãe n.º 5.807 (AV-02 e AV-4), do mesmo cartório de registro de imóveis, consoante AV-1 da matrícula n.º 8.164, datada de 01/11/2007.

do reservatório receber a carga de fósforo prevista durante a operação do empreendimento sem acarretar eutrofização do mesmo);

- A Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio declarou não se opor à concessão física de águas públicas do domínio da União, desde que sejam cumpridas as exigências daquela Delegacia;
- O IBAMA deverá ser consultado quanto ao cultivo de Tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*), conforme orientações da Portaria IBAMA n.º 145/1998;
- A equipe técnica conclui que os impactos da implantação do Projeto de Piscicultura em Tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica-UHE Sérgio Motta são pouco significativos e já estão equacionados conforme as manifestações dos demais órgãos que participam do processo de autorização da atividade, conduzido pela SEAP. Portanto, entende-se que a implantação de tal empreendimento prescinde de licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
- **Marinha do Brasil - Ofício n.º 155/07 da DelPEpitácio à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, de 13/08/2007 (fls. 197):** participa que, mediante análise do relatório de vistoria efetuado em 21/06/2007 pela DelPEpitácio, aquela Capitania é favorável à instalação dos tanques-rede na área pretendida.
- **Contrato de Cessão de Uso do imóvel situado no Açude Sérgio Motta, município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, que entre si celebram, como outorgante cedente a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e como outorgado cessionário, a ASPIPER - Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio e Região, de 24/05/2010 (fls. 198 a 201):** A cedente formaliza a cessão do imóvel (área aquícola⁹ no Açude Sérgio Motta, Município de Presidente Epitácio) ao cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada ao cultivo de organismos aquáticos, com produção máxima de 675 t/ano (**cláusula terceira**). A **cláusula quarta** prevê que o contrato terá vigência pelo prazo de 20 anos a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e

9 Área aquícola inscrita com as seguintes coordenadas: Fuso 22K A = E 392231 / N 7598058, B = E 392010 / N 7598239, C = E 392055 / N 7598293, D = E 392275 / N 7598112, e área de 20.000 M².

conveniência do Ministério da Pesca e Aquicultura. A **cláusula sexta** estabelece que o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início da implantação do empreendimento é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato. Na **cláusula sétima** consta que o Contrato de Cessão será considerado rescindido, dentre outros, se houver inobservância do prazo previsto no ato de autorização da Cessão; se a outorgada Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e se descumprir as normas ambientais vigentes.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (fls. 262 a 263): Por meio do Parecer Técnico 300/07 9ª SR/IPHAN/SP, de 05/12/2007, os arqueólogos do IPHAN informam ao Superintendente Regional o resultado do diagnóstico arqueológico para fins de autorização de acesso ao Reservatório da UHE Sérgio Motta. Segundo os autores, o relatório indica que a área em que será implantado o empreendimento se encontra consideravelmente preservada, possuindo potencial arqueológico positivo, face a grande proximidade do sítio arqueológico Lagoa São Paulo 2 (cerca de 150 m). Assim, para a manifestação daquele IPHAN quanto às licenças ambientais, faz-se necessária a complementação do referido laudo com a apresentação de um mapa contendo a delimitação precisa da área a ser abrangida pelo empreendimento, conforme dispõe o artigo 5º, II, da Portaria SPHAN n.º 007, de 1º de dezembro de 1988, bem como a definição das Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Impacto Direto (AID) e Área de Impacto Indireto (AII), conforme disposto na Portaria IPHAN n.º 230, de 17 de dezembro de 2002.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura/São Paulo (fls. 268 e 269): Por meio do Ofício 1047/2010-SFPA-SP/MPA informa que o empreendimento encontra-se devidamente qualificado e o contrato de Cessão de Uso entre o interessado e a União está celebrado. Os documentos e informações necessários para se proceder à entrega de áreas aquícolas estão discriminados nas Instruções Normativas Interministeriais (INI) n.º 06/2004 e n.º 01/2007. A entrega da área obedece ao Decreto-

Lei n.º 9.760/46 e a Lei n.º 9.636/98. Informa ainda que o contrato de Cessão é fase final de um processo pelo qual passam os empreendimentos para aquicultura que requerem o uso de espaços físicos em águas de domínio da União. Este processo se inicia no Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e passa por todas as instâncias governamentais cabíveis, a saber, Agência Nacional de Águas (ANA), Marinha do Brasil e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que avaliam as questões legais, estruturais, ambientais, jurídicas etc. Após esse procedimento, o MPA encaminha ainda, o processo para o Órgão Estadual de Meio Ambiente, para emissão do licenciamento ambiental e para a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento e Gestão para realização da cessão de uso de áreas aquícolas em espelho d'água de domínio da União.

Agência Nacional de Águas (fls. 364): Por meio da **Resolução n.º 192, de 22/05/2007**, a ANA emitiu a **Outorga Preventiva** de uso de recursos hídricos à Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio - SP e Região, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, situada no rio Paraná, com as seguintes características:

- x área do espelho de água ocupado pelo conjunto de tanques-rede: 2,0 ha;
- x volume útil total ocupado pelos taques-rede: 3.000,0 m³;
- x produção anual máxima de peixe: 675.000,00 kg;
- x carga diária máxima de fósforo gerada no sistema de cultivo: 16,51 kg;
- x quantidade máxima diária de ração aplicada: 4.216,44 kg/dia; e
- x não utilizar ração com teores de fósforo acima de 0,8%.

O Artigo 2º estabelece o prazo de três anos para a validade da Outorga Preventiva, que poderá ser convertida em outorga de direito de uso de recursos hídricos, por solicitação da Outorgada. No Artigo 3º consta que a Outorga Preventiva não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento.

Marinha do Brasil, Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio - Relatório de Inspeção no Reservatório da Usina Hidrelétrica do Porto Primavera, Município de Presidente

Epitácio/SP, de 05/05/2009 (fls. 370 a 372): Segundo relatório, foi realizada vistoria à área solicitada pela ASPIPER para construção de uma passarela sobre estacas de madeira, píer para pesca e depósito de ração flutuante sobre flutuantes tipo bombonas plásticas, às margens do reservatório da UHE Porto Primavera, Córrego do Veado. Aquela Delegacia informa que nada tem a opor quanto à realização da obra requerida, por não interferir com a segurança da navegação e ordenamento do tráfego aquaviário, para as embarcações em atividades de esporte recreio ou pesca amadora, desde que na parte mais avançada para o rio seja iluminada por luz fixa na cor amarela com alcance luminoso de duas milhas náuticas e a passarela seja iluminada por luzes brancas não ofuscantes voltadas para o centro e para o interior. Ressalta que a deliberação não exime o interessado de obrigações legais e autorização prévia aos Órgãos Ambientais, não se constituindo em instrumento legal para autorizar a realização de obras.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Gerência Regional Sudeste, Escritório Estadual de São Paulo – Certificado de Registro Aquicultor n.º 646, de 21/09/2009, em nome da Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio e Região (fls. 395).

Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, Agência de Tecnologia dos Agronegócios, Instituto de Pesca (fls. 351): O Instituto de Pesca emitiu Declaração (s/data) sobre a presença de Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*) nas Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo, informando que:

- A referida espécie foi introduzida no Brasil a partir de 1985 e atualmente pode ser capturada em todos os reservatórios das Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo.
- Por se tratar de espécie rústica é bastante resistente à poluição e variações do teor de oxigênio, pH e temperatura. Estas características associadas ao tipo de reprodução parcelada (desovas múltiplas durante o período reprodutivo), ao hábito alimentar e a capacidade de proteção dos alevinos (incubação oral), nos últimos 15 anos, tem apresentado uma grande proliferação principalmente nos reservatórios das Bacias Hidrográficas. Atualmente constitui 90% dos estoques pesqueiros do Alto Tietê (Complexo Billings e Guarapiranga).

- Nos reservatórios da Bacia do Médio e Baixo Tietê, a sua captura não atinge os níveis citados para os reservatórios do Alto Tietê, porém é significativa, fazendo parte da ictiofauna local.
- Até o momento não tem sido atribuído consequências negativas pela presença da Tilápia do Nilo nos reservatórios.

2.4 Situação de aprovação e licenciamento do projeto de piscicultura (tanques-rede)

A situação de aprovação e licenciamento do projeto de piscicultura em tanques-rede da Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio e Região - ASPIPER é apresentada no Quadro 1 abaixo, tendo em vista os documentos que contém as manifestações das instituições responsáveis, disponíveis nos autos do procedimento em tela.

Cabe mencionar que os procedimentos de aprovação e licenciamento do empreendimento em questão, obedeceram as disposições da legislação vigente à época de sua solicitação pelo interessado.

Quadro 1 - Manifestações expedidas pelas instituições consultadas acerca da aprovação e do licenciamento do projeto de piscicultura da ASPIPER.

Instituições consultadas	Documentos expedidos
Agência Nacional de Águas - ANA	Resolução n.º 192 , de 22/05/2007: Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à ASPIPER para piscicultura em tanques-rede no reservatório da UHE de Porto Primavera.
Marinha do Brasil / Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio	Ofício n.º 155/07 , de 13/08/2007: informa que é favorável à instalação do empreendimento na área pretendida. Relatório de Inspeção no reservatório da UHE de Porto Primavera, município de Presidente Epitácio/SP, de 05/05/2009: informa que nada tem a opor quanto à realização da obra requerida pela ASPIPER (construção de passarela sobre estacas de madeira, píer para despesca e depósito de ração flutuante), por não interferir com a segurança da navegação e ordenamento do tráfego aquaviário, desde que atendidas as condições estabelecidas no relatório.
Proprietário do Imóvel (Fazenda Lagoinha)	Carta de Anuência , de 15/08/2007: quanto a autorização para acesso ao reservatório, em face do contrato de arrendamento de imóvel para fins de exploração de aquicultura, firmado com a ASPIPER.
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Parecer Técnico 300/07 9ª SR/IPHAN/SP , de 05/12/2007: solicita a complementação do laudo encaminhado com a apresentação de mapa contendo a delimitação da área a ser abrangida pelo empreendimento, bem como a definição das áreas diretamente afetada (ADA), de impacto direto (AID) e de impacto indireto (AII) do empreendimento, conforme disposto na Portaria IPHAN n.º 230, de 17/12/2002, para subsidiar a manifestação daquele IPHAN quanto às licenças ambientais.
Companhia Ambiental do	Parecer Técnico DAIA/63/2009 , de 30/01/2009, considera que a implantação do

Estado de São Paulo - CETESB	empreendimento prescinde de licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Impacto Ambiental - DAIA da SMA/SP. Informação Técnica CETESB n.º 0006/10-LFP, de 14/01/2010: conclui pela emissão da autorização para intervenção em APP. Autorização CETESB n.º 14.530/2010, de 23/02/2010, para Intervenção em APP de 0,07 ha, com supressão de um indivíduo arbóreo isolado; Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) n.º 14.436/2010, de 23/02/2010. Ofício n.º 0089/10-LFP, de 25/08/2010: informa que o projeto recebeu a autorização para intervenção em APP e que, em 28/07/2010, o interessado protocolizou requerimento de projeto modificativo visando a implantação de trilhos no mesmo local da APP já autorizada, dispensando a supressão do indivíduo arbóreo, contudo o mesmo ainda não foi analisado pela CETESB.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	Certificado de Registro Aquicultor n.º 646, de 21/09/2009, em nome da ASPIPER. Contrato de cessão de uso do imóvel situado no Açude Sérgio Motta, município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, que entre si celebram, como outorgante cedente a União, por intermédio do ministério da Pesca e Aquicultura, e como outorgado cessionário, a ASPIPER, de 24/05/2010.
Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/SP	Ofício n.º 211/2010 - DMA , de 19/07/2010: informa que, face o requerimento de autorização apresentado pela ASPIPER, foi instaurado o Processo de n.º 401/07 que encontra-se arquivado em função da não apresentação de documentos requeridos.
Companhia Energética de São Paulo - CESP	Ofício OF/P/1102/2010 , de 28/07/2010: concedeu Anuência Prévia , de 12/05/2010, com prazo de 180 dias, para a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade do projeto e posterior avaliação, por parte da CESP, acerca da pertinência ou não da assinatura do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Uso de Área da CESP.
Centro de Museologia, Antropologia e Arqueologia - CEMAARQ da UNESP, Campus de Presidente Prudente.	Correspondência sem número de 16/08/2010: Informa que em novembro de 2007 foi feito um diagnóstico arqueológico para fins de autorização para a ASPIPER, sem ações interventivas, não sendo encontrado no local do empreendimento nenhum material arqueológico que pudesse indicar a presença de sítio arqueológico, contudo, a equipe sugere a abertura de sondagens ao longo da trilha até o córrego do Veado, para que se possa confirmar o diagnóstico arqueológico. Nesse sentido, o IPHAN vem solicitando a realização de "programa de prospecções arqueológicas intensivas nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento, com abertura de sondagens", para a emissão da Licença de Instalação (LI), conforme legislação vigente.
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA / Superintendência do Estado de São Paulo	Ofício n.º 189/10 , de 18/08/2010: informa que não concedeu e nem poderia conceder autorização, licença ou permissão para a instalação de tanques-rede junto a foz do córrego do Veado, uma vez que essas ações são de inteira responsabilidade da Secretaria da Pesca - SEAP, atualmente vinculada ao Ministério da Pesca.
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP / Unidade de Negócios Baixo Paranapanema - RB	Correspondência RB-192/2010 , de 24/08/2010: Considera que, face a distância entre o Córrego do Veado e o ponto de captação de água no rio Paraná, o impacto do empreendimento será nulo ou pouco perceptível na captação.
Instituto de Pesca do Estado de São Paulo	Declaração sem data informando que a espécie Tilápia do Nilo (<i>Oreochromis niloticus</i>) pode ser capturada em todos os reservatórios das Bacias hidrográficas do Estado de São Paulo e que, até o momento, não tem sido atribuídas consequências negativas pela presença dessa espécie nos reservatórios.

3. PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS NA VISTORIA

A vistoria ao local previsto para implantação do projeto de aquicultura, sob responsabilidade da ASPIPER, teve início às 9:00 horas do dia 14/10/2010, na Marina Porto Príncipe, em Presidente Epitácio-SP, contando com a participação destas signatárias, do Procurador da República no Município de Presidente Prudente Dr. Luís Roberto Gomes, do representante da Organização não Governamental Apoená, Sr. Djalma Weffort, bem como dos policiais ambientais Sargento Sorges e Soldado Delmiro.

Com vistas a verificar a situação da área prevista para instalação dos tanques-rede, bem como do seu entorno imediato, foram percorridos:

- ✓ **Com uso de embarcação da Polícia Ambiental:** o trecho do reservatório da UHE Porto Primavera compreendido entre a Marina Porto Príncipe e a foz do córrego do Veado, o leito do córrego do Veado, desde a sua foz até a altura da ponte da estrada vicinal SPV 071 (Campinal - Presidente Epitácio), bem como o trecho do reservatório da UHE Porto Primavera compreendido entre a foz do córrego do Veado e a "prainha" da Reserva Florestal do Córrego do Veado.
- ✓ **A pé e de carro:** o entorno da estrada municipal (que sai da estrada vicinal SPV 071) que dá acesso à trilha que, por sua vez, leva ao local proposto para construção do píer do projeto de aquicultura, na margem esquerda do córrego do Veado, a trilha propriamente dita, o entorno do Bar Zero Grau, a área do sítio arqueológico e parte da área inserida na Reserva Florestal do Córrego do Veado.

Para a realização da vistoria foi utilizado, como material de apoio, o conjunto de imagens datadas de julho de 2006, obtidas a partir de consulta realizada em 07/10/2010, ao *software Google Earth (Anexo 2)*. Nessas imagens foram demarcados, de forma aproximada, os locais vistoriados.

O relatório fotográfico, contemplando os principais aspectos observados por ocasião da vistoria, encontra-se no Anexo 3 do presente.

3.1 Sobre a área prevista para instalação do projeto de piscicultura

O projeto de piscicultura descrito no item 2.4 do presente Parecer previu a instalação dos tanques-rede em uma área de 20.000 m² (2 ha) no espelho d'água do córrego do Veado,

contígua à sua margem esquerda, próximo ao local onde o mesmo desaguá no reservatório da UHE Porto Primavera, bem como a implantação de sistema de transporte de ração e pescado por meio de trilhos, a ser instalado em uma trilha, já existente, que atravessa a área de preservação permanente (APP) do curso d'água em questão.

Com vistas a caracterizar a área que será diretamente afetada pelo empreendimento proposto, são elencados, a seguir, os principais aspectos observados a partir da vistoria realizada com o uso de embarcação e também por terra:

- ✓ Entorno da foz do córrego do Veado, caracterizado pela presença da estrada municipal que dava acesso à antiga Reserva Florestal da Lagoa São Paulo (**Foto 50**), antes da formação do lago da hidrelétrica e do sítio arqueológico, localizado às margens do reservatório (**Fotos 1 a 4**);
- ✓ Foz do córrego do Veado vista a partir do reservatório da UHE Porto Primavera e também a montante da mesma (**Fotos 5 a 7**);
- ✓ Remanescente de Floresta Estacional Semidecídua em estágio médio de regeneração, que ocupa a margem esquerda do córrego do Veado (área de preservação permanente), desde a sua foz até a ponte da estrada vicinal SPV 071 (Campinal - Presidente Epitácio) (**Fotos 8 a 16**);
- ✓ Trilhas que atravessam a APP do córrego do Veado e que dão acesso à sua margem esquerda (**Fotos 17 e 18**), utilizadas principalmente por pescadores amadores;
- ✓ Trecho da margem esquerda do córrego do Veado onde está prevista a implantação de píer e estrutura para desembarque de ração e embarque do pescado a ser retirado dos tanques-rede (**Foto 19**);
- ✓ Margem direita do córrego do Veado, no trecho compreendido entre a sua foz e a ponte da estrada vicinal SPV 071 (Campinal - Presidente Epitácio), que encontra-se recoberta por remanescente de Floresta Estacional Semidecídua e áreas reflorestadas com espécies nativas, inserida na Reserva Florestal do Córrego do Veado (**Fotos 30 a 38**);
- ✓ Leito e margens do córrego do Veado, nas proximidades da ponte, que marca o limite da influência do reservatório da UHE Porto Primavera sobre o regime hídrico deste curso d'água (**Fotos 39 a 42**);

- ✓ Leito normal do córrego do Veado e suas margens, localizados a montante da ponte, com presença expressiva de plantas aquáticas (**Fotos 43 a 45**);
- ✓ Estrada municipal que dá acesso às margens do reservatório da UHE Porto Primavera e aos acessos secundários às margens do córrego do Veado, nas proximidades de sua foz (**Fotos 51 a 53**);
- ✓ Área onde foi realizado o plantio de mudas objeto do TCRA n.º 14436/2010 firmado entre o DEPRN/CETESB/SMA e a ASPIPER, situada na entrada do acesso à trilha que chega até a margem do córrego do Veado, junto às margens da estrada municipal. Foi possível observar que o plantio não tem sido objeto de manutenções periódicas, com a presença de muitas plantas invasoras competindo com as mudas recentemente plantadas (**Fotos 54 a 58**);
- ✓ Residência existente na entrada da trilha que dá acesso ao local proposto para construção do píer e instalação dos tanques-rede, na margem esquerda do córrego do Veado (**Fotos 59 a 61**);
- ✓ Estruturas dos tanques-rede que estão sendo montados nas proximidades da residência, localizada na entrada da trilha que dá acesso à margem do córrego do Veado (**Fotos 62 a 64**). De acordo com informações do Sr. Salvador, morador da referida residência, as atividades de montagem dos tanques-rede encontram-se paralisada há algum tempo;
- ✓ Trilha já existente, com cerca de 2 m de largura, que dá acesso à margem do córrego do Veado, atravessando a APP do curso d'água, parcialmente inserida em área de propriedade da CESP (**Fotos 71 a 75**);
- ✓ Vegetação característica da formação Floresta Estacional Semidecídua, em estágio médio de regeneração que recobre as margens da trilha para onde está prevista a implantação do sistema de transporte de ração e pescado do projeto de aquicultura, com presença de cipós nos trechos mais abertos e de sub-bosque nos trechos mais sombreados (**Fotos 66 a 69**);
- ✓ Cerca que demarca porção da faixa da APP do córrego do Veado de propriedade da CESP (**Foto 70**);
- ✓ Local proposto para construção do píer de apoio às atividades do projeto de

aquicultura, na margem esquerda do córrego do Veado (**Fotos 76 e 77**);

- ✓ Estrutura flutuante que será utilizada para apoiar as operações de despesca dos tanques-rede (**Foto 78**);
- ✓ Local previsto para implantação dos tanques-rede (**Fotos 78 a 80**).

3.2 Sobre as ocupações existentes no entorno da área prevista para instalação do projeto de piscicultura

O principal objetivo da vistoria, conforme mencionado anteriormente, foi caracterizar a situação atual da área prevista para implantação do projeto de aquicultura. Ocorre que durante a realização da vistoria, foram observados outros usos que vêm sendo dados às margens do córrego do Veado e do reservatório da UHE Porto Primavera, em locais contíguos ou sobrepostos à área proposta para implantação do empreendimento em análise, que acarretam impactos negativos sobre o meio biótico e o patrimônio arqueológico existentes na região. Esses usos foram registrados por meio do relatório fotográfico e são descritos a seguir.

- ✓ Pesca amadora praticada com o uso de cerca de 20 (vinte) flutuantes, atracados ao longo da margem esquerda do córrego do Veado (**Fotos 20 a 29**), e cerca de 5 flutuantes junto à margem direita (**Fotos 46 a 49**), ocupando, inclusive, parte do espelho d'água onde está prevista a instalação dos tanques-rede;
- ✓ Extração de argila realizada nas proximidades da trilha de acesso à margem esquerda do córrego do Veado (**Foto 65**);
- ✓ Edificações do "Bar Zero Grau" localizadas próximas à margem do reservatório da UHE Porto Primavera, no entorno da foz do córrego do Veado, na estrada municipal, em área contígua ao sítio arqueológico (**Fotos 85 a 90**);
- ✓ Bosqueamento de área para instalação de quiosques do Bar Zero Grau, autuada pela Polícia Ambiental (**Fotos 91 e 92**);
- ✓ Ocupação desordenada e abandono de lixo e entulho no entorno das edificações do "Bar Zero Grau", em área contígua ao sítio arqueológico (**Fotos 93 a 98**).

3.3 Sobre a área do sítio arqueológico Lagoa São Paulo 2

Tendo em vista a proximidade do sítio arqueológico em relação à foz do córrego do Veado (**Foto 99**), e à área ocupada pelo "Bar Zero Grau" (**Fotos 100 e 101**) o mesmo foi vistoriado, constatando-se o que segue:

- ✓ A área encontra-se cercada e recoberta por um mosaico de gramíneas e espécies arbustivas e arbóreas típicas de Cerrado e de área de transição Cerrado - Floresta Estacional Semidecídua (**Fotos 102 e 104**);
- ✓ Os limites da área pertencente à CESP podem ser identificados em campo, em razão da presença de marcos de concreto (**Foto 103**);
- ✓ Presença de lixo e de gado (**Fotos 105 a 112**).

3.4 Sobre a Reserva Florestal do Córrego do Veado¹⁰

A Reserva Florestal do Córrego do Veado foi criada a partir da junção das reservas legais de quatro projetos de assentamento executados pelo Incra na região do Pontal do Paranapanema (Lagoinha, Engenho, Porto Velho e Luis de Moraes Neto), resultando em uma área de 945 ha, dos quais 371 ha são remanescentes da Reserva Florestal da Lagoa São Paulo¹¹.

Por meio de contrato de cessão de uso com o Incra, a Apoena administra, desde 1998, a Reserva Florestal do Córrego do Veado. Refúgio de cervos-do-pantanal, bugios, tamanduás, anfíbios, répteis e aves (paludícolas residentes, migratórias como colhereiros, biguatingas, tuiuiús, garças, maguaris e jaçanãs e psitacídeos como araras e papagaios), a gleba é estratégica por estar situada em área contígua a reflorestamentos e a um sítio arqueológico dos índios Caiuá, datado de mais de 2 mil anos, onde ambientalistas e pesquisadores planejam implantar um sítio-escola e o memorial tupi-guarani.

Tendo em vista a importância da Reserva Florestal do Córrego do Veado para a

10 As informações gerais sobre a Reserva Florestal do Córrego do Veado foram obtidas a partir de consultas aos sites da Apoena <<http://www.apoena.org.br>> e da Rede de ONGs da Mata Atlântica <<http://www.rma.org.br>>.

11 A Reserva Florestal da Lagoa São Paulo, criada em 1942, ocupava originariamente 14.414 hectares e abrigava um rico ecossistema de várzeas e varjões e fauna característica de ambientes aquáticos. Em razão da inundação causada pelo lago da UHE Porto Primavera, restaram somente 3.500 hectares da Reserva Florestal da Lagoa São Paulo, deixando à mostra porções de Mata Atlântica, Cerrado, banhados e várzeas que lembram a antiga unidade. (Informações extraídas de <<http://apoena.org.br>> e <<http://www.rma.org.br/v3/template/downloads/boletins/2005/32/caso.htm>>. Consulta realizada em 27 out.2010.

conservação dos ecossistemas presentes na região, bem como a sua proximidade em relação ao local proposto para implantação do projeto de aquicultura, ora em análise (a margem direita do córrego do Veado, desde a sua foz até 2 km a montante, está inserida nos limites da Reserva Florestal em tela), as porções dessa área protegida, próximas a essa margem, foram vistoriadas constatando-se a existência de um *continuum* ecológico formado pelo remanescente de Floresta Estacional Semidecídua e áreas de transição com Cerrado, pelas áreas reflorestadas com espécies nativas pela CESP há cerca de 12 anos, ao longo das duas margens do curso d'água e das margens do reservatório da UHE Porto Primavera, bem como pelas áreas que vêm sendo reflorestadas no interior da Reserva Florestal, nos últimos 5 anos (Fotos 113 a 126).

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

4.1 Sobre o licenciamento ambiental de projetos de piscicultura

Os procedimentos relacionados à obtenção de autorizações e ao licenciamento ambiental de projetos de aquicultura em tanques-rede, conforme detalhado no item 2.2 deste Parecer, envolvem a participação de uma série de órgãos/instituições federais e estaduais, que avaliam diferentes aspectos do projeto, expedindo manifestações específicas que, no caso do projeto apresentado pela ASPIPER, foram consolidadas no Quadro 1 do item 2.4. Ocorre que essa análise fragmentada impossibilita a realização de uma avaliação global dos projetos, em especial no que se refere aos seus potenciais impactos sobre os meios físico e biótico, bem como sobre os usos múltiplos dos locais previstos para sua implantação.

Como exemplo dessa análise fragmentada, é possível mencionar que a CETESB/SMA, órgão com delegação do IBAMA para avaliar a viabilidade ambiental de projetos de aquicultura no Estado de São Paulo, ateu-se, no caso em tela, conforme Informação Técnica CETESB n.º 0006/10-LFP, de 14/01/2010 (fls. 161 a 164), exclusivamente à avaliação das intervenções do projeto sobre a APP do curso d'água, necessárias para o acesso ao local previsto para construção do píer, não analisando os potenciais impactos do projeto sobre a biota aquática e o entorno da foz do córrego do Veado. Os órgãos que analisaram as interfaces do projeto com o espelho d'água do córrego do Veado, por sua vez, o fizeram

apenas com ênfase nos aspectos de segurança de navegação e de concessão do uso de águas de domínio da União.

Com a edição da Resolução CONAMA n.º 413, em 26 de junho de 2009, portanto, posteriormente à obtenção das autorizações necessárias por parte da ASPIPER para implantação do projeto, foram estabelecidos os critérios e as normas para o licenciamento ambiental da aquicultura, solucionando, em grande parte, os problemas gerados pela análise fragmentada, acima elencados.

Assim, se o projeto em tela fosse submetido à análise, considerando as disposições dessa Resolução do CONAMA, o mesmo, em razão de seu porte (considerado médio) e de suas características (alto potencial de severidade da espécie), seguiria o denominado "rito ordinário de licenciamento", sendo necessária a apresentação de Relatório Ambiental e a obtenção de licenças prévia, de instalação e de operação.

Diante do acima exposto, estas consideram equivocada a dispensa de licenciamento ambiental concedida, pelo então Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA/SMA), por meio do Parecer Técnico DAIA/63/2009, de 30/01/2009 (expedido cerca de 5 meses antes da publicação da Resolução CONAMA n.º 413/2009), para o projeto de aquicultura apresentado pela ASPIPER, uma vez que tal dispensa foi baseada, dentre outros, nos seguintes argumentos:

✓ Pequeno porte do empreendimento: sobre esse argumento, cabe observar que o DAIA não apresentou os critérios utilizados para definir a implantação de 500 tanques-rede, em uma área de 2 ha de espelho d'água, com volume útil de 3.000 m³, como de pequeno porte. Conforme já mencionado, a Resolução CONAMA n.º 413/2009, classificou os projetos de aquicultura quanto ao seu porte, de acordo com o volume utilizado em m³, em: pequeno (< 1000 m³), médio (1000 a 5000 m³) e grande (> 5000 m³). Assim, o empreendimento em questão deve ser enquadrado como de médio porte. Ainda sobre esse aspecto, cabe citar que um levantamento realizado pelo Instituto de Pesca e pela APTA (Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio) na região do Médio Paranapanema, na safra 2002/2003, constatou a existência de **800 tanques-rede** distribuídos em **30 áreas aquícolas** na região (AYROSA et al., 2006). Esses dados contribuem para demonstrar que um único projeto com 500 tanques-rede não deveria ser

considerado de pequeno porte.

✓ Instalação dentro de reservatório licenciado pelo IBAMA: com relação a esse argumento, faz-se necessário esclarecer, preliminarmente que o licenciamento da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera) realizado pelo IBAMA, não pressupõe a aprovação de outros empreendimentos de natureza diversa, propostos para implantação no reservatório ou em seu entorno. Além disso, quanto à localização prevista para os tanques-rede, cabe ressaltar que os mesmos não serão instalados no corpo do reservatório. Conforme explicitado no projeto, a sua implantação será realizada em área mais abrigada, no caso a foz do córrego do Veado, viabilizando a operação e manutenção dos mesmos. A foz do córrego do Veado, bem como o seu leito até, aproximadamente, a ponte da estrada vicinal SPV 071, sofrem influência direta do regime hídrico do reservatório e, em razão disso, a CESP adquiriu parte das margens esquerda e direita do córrego e realizou seu reflorestamento com sucesso, sendo possível observar áreas recuperadas há cerca de 12 anos, em estágio avançado de regeneração. Esse trecho das margens do córrego do Veado, assim como o seu espelho d'água foram incluídos no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), elaborado pela CESP em outubro de 2009 e que encontra-se em análise pelo IBAMA, conforme será detalhado no item 4.2, a seguir.

✓ Impactos pouco significativos e já equacionados: essa análise é subjetiva, uma vez que o projeto apresentado não contempla todos os possíveis impactos do projeto sobre os meios físico e biótico e sobre os usos múltiplos desse trecho do córrego, não sendo apresentadas medidas concretas com vistas ao monitoramento e à mitigação desses possíveis impactos. Como contribuição às considerações acerca dos possíveis impactos socioambientais de empreendimentos dessa natureza, consta no **Anexo 4** o artigo "A aquicultura em grandes represas brasileiras: interfaces ambientais, socioeconômicas e sustentabilidade", elaborado pelos pesquisadores Edmir Daniel Carvalho e Igor Paiva Ramos, ambos do Laboratório de Biologia e Ecologia de Peixes do Departamento de Morfologia da Universidade Estadual Paulista (UNESP - Botucatu).

4.2 Sobre as características ambientais do local pleiteado pela ASPIPER para implantação do projeto de piscicultura

A partir da caracterização expedita da área prevista para implantação do projeto de aquicultura, em análise, e de seu entorno, realizada com base na vistoria (descrita no item 3 do presente Parecer), bem como em consulta a informações disponíveis acerca da Reserva Florestal do Córrego do Veado, localizada na margem direita desse curso d' água desde sua foz até 2 km a montante (mapa juntado no **Anexo 5**), foi possível constatar que a mesma encontra-se em acelerado processo de recuperação / regeneração, após as intervenções sofridas em razão do enchimento do reservatório da UHE de Porto Primavera e que resguarda importantes remanescentes florestais presentes na região.

Essa constatação é corroborada pelos diagnósticos realizados no âmbito do PACUERA da UHE Porto Primavera¹² que subsidiaram o zoneamento terrestre e do corpo hídrico.

De acordo com o zoneamento elaborado no âmbito do PACUERA, as intervenções previstas para implantação do projeto de aquicultura na APP e no espelho d' água do córrego Veado, encontram-se nas zonas de conservação (ZC2) e de monitoramento (ZC8), em área de propriedade da CESP e na zona de recuperação (ZE6), em área do entorno da propriedade da CESP, conforme Desenho 7.5 do Plano, cuja cópia foi juntada ao **Anexo 6**.

A despeito do PACUERA em questão ainda não ter sido aprovado pelo IBAMA, as informações nele contidas acerca da caracterização do entorno do reservatório e das diretrizes de planejamento para esse entorno, são fundamentais para orientar as análises sobre os usos propostos para o mesmo. Nesse sentido, no Quadro 2, abaixo, foram consolidadas as principais informações acerca das características e diretrizes de uso das zonas supracitadas.

12 O PACUERA da UHE Porto Primavera, foi elaborado pela CESP e pela empresa Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia, em outubro de 2009, em atendimento à exigência constante do processo de licenciamento ambiental da UHE Porto Primavera. Atualmente encontra-se em análise no IBAMA, tendo sido analisado por estas signatárias (Parecer Técnico PRSP/MPF n.º 048/2010), no âmbito do Procedimento n.º 1.34.009.000232/2002-14. O objetivo geral do PACUERA é revisar e aprimorar medidas e programas apresentados nos estudos de regularização do licenciamento do empreendimento, além de propor novos programas e regulamentar usos possíveis dos recursos naturais, bem como disciplinar a ocupação das terras do entorno, incorporando as exigências das Resoluções CONAMA n.º 302/2002 e 303/2002. Os diagnósticos constantes no Plano foram elaborados em uma área de 280.860 ha (494.541 ha, incluindo o espelho d' água), correspondendo a uma faixa de 2 km no entorno da área adquirida pela CESP, para implantação do reservatório.

Quadro 2 - Descrição, localização e diretrizes de uso das zonas definidas no PACUERA da UHE Porto Primavera¹³, sobrepostas à área prevista para implantação do projeto de aquicultura apresentado pela ASPIPER.

Zona	Descrição	Localização	Diretrizes de uso /ações
Zona de Conservação (ZC2)	Constitui-se de conjunto de fragmentos ou contínuos de mata ciliar remanescente, já restaurada ou em processo de restauro natural.	As áreas de maior extensão encontram-se, no Estado de São Paulo, junto ao rio Aguapeí (margem esquerda), ao rio do Peixe e antiga Lagoa São Paulo e ao rio Santo Anastácio.	Monitoramento e controle com o objetivo de promover a manutenção do processo de sucessão natural.
Zona de Monitoramento (ZC8)	Áreas de monitoramento de encostas marginais.	Encostas com periodicidade de monitoramento semestral, concentradas em 7 seções na margem direita, entre a barragem da UHE Porto Primavera e o córrego Quiterói (Aneurilândia - MS) e 18 seções na margem esquerda (SP), notadamente próximas à sede de Presidente Epitácio, entre o ribeirão Caiuá e a antiga lagoa São Paulo ; e na região próxima a Panorama e Paulicéia, nas vizinhanças do ribeirão das Marrecas.	Realização de monitoramento semestral, no âmbito do plano de monitoramento elaborado pelo IPT, após o encerramento do ciclo de monitoramento vinculado a compromissos estabelecidos no EIA da UHE (campanha de abril de 2006).
Zona de Recuperação (ZE6)	Compreende o conjunto de áreas alteradas ou sujeitas a instabilidade dos terrenos, em suas diversas formas: erosão, ravinamento, solo exposto, áreas de empréstimo ou degradadas por atividades antrópicas, especialmente em função da atividade extrativa mineral.	Distribuídas em pequenos fragmentos por toda a área de abrangência do zoneamento , mescladas a atividades agropecuárias, nas quais o solo exposto pode corresponder ao preparo para cultivo ou rotação de uso.	Controle e contenção do avanço de processos erosivos e recuperação (por meios naturais ou atópicos), conforme exigências legais, de áreas degradadas por empréstimo de solo ou extração mineral, em especial APPs.

Diante das informações e considerações acima apresentadas, é possível constatar que os procedimentos de licenciamento ambiental empregados para o projeto de aquicultura em tanques-rede, apresentado pela ASPIPER, não foram suficientes para avaliar os potenciais impactos do mesmo sobre a biota local e seu entorno, a qual apresenta características importantes para a conservação de ecossistemas remanescentes que já sofreram impactos significativos com a construção da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera) e cuja recuperação e manutenção poderá ser comprometida, caso novos empreendimentos sejam implantados sem a

¹³ Informações extraídas do item "7.5.2 Diretrizes de zoneamento" do PACUERA da UHE Porto Primavera (Andrade & Canelas e CESP, 2009).

adequada avaliação, mitigação e monitoramento de seus impactos.

Nesse sentido, considerando que as estruturas do referido projeto de aquicultura ainda não foram efetivamente implantadas e tendo em vista as disposições da Resolução CONAMA 413/2009, propõe-se:

- (i) Oficiar a Secretaria Estadual de Meio Ambiente solicitando que as manifestações, autorizações e termos de compromisso expedidos pelos órgãos daquela Pasta, no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental das intervenções propostas pela ASPIPER para implantação do projeto de aquicultura, na foz do córrego do Veado, sejam cancelados e que seja dado início a um novo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, solicitando-se ao empreendedor que apresente os estudos necessários, de acordo com as disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 413/2009, considerando ainda, a avaliação de alternativas locais, tendo em vista a existência de outros tributários do reservatório da UHE Porto Primavera, no município de Presidente Epitácio;
- (ii) Oficiar todos os órgãos e instituições elencados no Quadro 1, solicitando que as autorizações, termos de compromisso, contratos de concessão, outorgas e anuências por eles expedidos com o objetivo de viabilizar a implantação do projeto de aquicultura apresentado pela ASPIPER, na foz do córrego do Veado, em Presidente Epitácio - SP, sejam suspensos, em razão da necessidade de revisão do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, dando-se ciência ao empreendedor acerca das referidas suspensões.

4.3 Sobre o cumprimento das exigências no âmbito do atual processo de licenciamento

A despeito das considerações e propostas apresentadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, que tem como objetivo suspender as autorizações, licenças e outros documentos expedidos no sentido de viabilizar a implantação do projeto de aquicultura em análise, são apresentadas, a seguir, algumas observações acerca do cumprimento das exigências constantes no processo de licenciamento em curso:

A Autorização CETESB n.º 14.530/2010, de 23/02/2010, estabeleceu como uma das condicionantes para intervenção em APP, a exposição de placa em local específico da intervenção, constando de números do processo, da autorização e do TCRA, conforme

condição estabelecida na Resolução SMA n.º 58, de 13/08/2009. Ocorre que, por ocasião da realização da vistoria, em 14/10/2010, estas signatárias não localizaram a referida placa, nas proximidades da trilha que sofrerá as intervenções.

O **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) n.º 14.436/2010, de 23/02/2010**, definiu, dentre outras, as seguintes medidas/exigências técnicas: plantio das mudas na própria APP, objeto da intervenção; após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas.

Sobre essas medidas, constatou-se que: (i) o plantio foi realizado nas proximidades do acesso à trilha prevista para intervenção, porém, fora dos limites da APP do córrego do Veado e (ii) os tratos culturais, em especial o controle de plantas invasoras não vem sendo realizado na área de plantio, que encontra-se recoberta por espécies invasoras, prejudicando o desenvolvimento das mudas.

A **cláusula sexta do Contrato de Cessão de Uso do imóvel situado no Açude Sérgio Motta, município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e a ASPIPER - Associação dos Piscicultores de Presidente Epitácio e Região, em 24/05/2010**, estabelece que o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início da implantação do empreendimento é de **6 (seis) meses**, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos **contados da assinatura do presente contrato**. Na **cláusula sétima** consta que o Contrato de Cessão será considerado rescindido, dentre outros, se houver inobservância do prazo previsto no ato de autorização da Cessão; se a outorgada Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e se descumprir as normas ambientais vigentes.

Com relação ao sistema de sinalização, constatou-se, por ocasião da vistoria realizada em 14/10/2010, que restando cerca de um mês para expirar o prazo para a conclusão de sua implantação, a mesma ainda não havia sido iniciada.

4.4 Sobre as ocupações existentes no entorno do local pleiteado para implantação do projeto de piscicultura

Conforme mencionado no item 3.2 do presente Parecer, foram identificados no entorno da área pleiteada pela ASPIPER para implantação dos tanques-rede, ocupações e atividades que, em razão da falta de ordenamento, vêm acarretando impactos negativos sobre a biota e o patrimônio arqueológico existentes na região. A despeito dessas ocupações e atividades não configurarem o objeto principal de apuração dos autos em questão, são apresentadas, a seguir, algumas propostas de encaminhamento relacionadas às mesmas.

✓ Com relação às edificações do Bar Zero Grau e ao abandono de lixo e entulho no seu entorno

Conforme constatado na vistoria realizada em 14/10/2010, a ocupação das margens do reservatório da UHE Porto Primavera e da área de entorno do sítio arqueológico Lagoa São Paulo II pelas edificações do denominado "Bar Zero Grau" e atividades realizadas no seu entorno vêm acarretando impactos negativos, em especial no que se refere ao impedimento da regeneração natural, ao abandono de lixo e entulho e ao favorecimento de processos erosivos.

Com o objetivo de buscar subsídios para embasar uma eventual atuação do MPF no que se refere especificamente a essa ocupação, propõe-se solicitar à CESP a elaboração de um relatório circunstanciado, informando, dentre outros aspectos:

- (i) se as edificações do Bar Zero Grau encontram-se parcial ou totalmente inseridas na área de preservação permanente (APP) do reservatório da UHE Porto Primavera;
- (ii) se as referidas edificações encontram-se parcial ou totalmente inseridas na área desapropriada pela CESP, nesse trecho da margem do reservatório;
- (iii) o zoneamento proposto e as estratégias de manejo previstas no PACUERA da UHE Porto Primavera para a área ocupada pelo Bar Zero Grau e seu entorno imediato.

✓ Com relação ao bosqueamento de área para instalação de quiosques do Bar Zero Grau

Também, por ocasião da realização da vistoria, em 14/10/2010, o Policial Ambiental Sargento Sorges informou que o proprietário do Bar Zero Grau havia sido autuado por realizar o bosqueamento de área localizada na margem da estrada que dá acesso ao reservatório, em frente às edificações do bar, para a instalação de quiosques.

Com vistas a confirmar a referida informação, propõe-se solicitar à Polícia Ambiental cópia do auto de infração e do boletim ocorrência em questão, bem como informações acerca das providências adotadas, no âmbito do processo administrativo, buscando a recuperação da área.

✓ **Com relação à presença de gado na APP e na área do sítio arqueológico Lagoa São Paulo II**

Tendo em vista os impactos que a presença do gado causa na APP e no sítio arqueológico, relacionados principalmente ao impedimento da regeneração natural e ao favorecimento da ocorrência de processos erosivos, propõe-se oficiar o proprietário da Fazenda Lagoinha solicitando que sejam adotadas providências urgentes para impedir a entrada de gado na APP do reservatório e na área do sítio arqueológico Lagoa São Paulo II, inseridas na propriedade.

✓ **Com relação à presença de um grande número de flutuantes atracados nas margens do córrego do Veado utilizados para a prática de pesca amadora**

Considerando a ausência de normas legais específicas, estabelecendo regras e procedimentos para a instalação de flutuantes nas margens de cursos d' água, em especial no que se refere à avaliação e ao controle dos eventuais impactos causados pelos mesmos, tanto sobre o espelho d' água, quanto na área de preservação permanente contígua e, tendo em vista a grande quantidade desses equipamentos instalados nas margens do córrego do Veado, desde sua foz até a ponte da estrada vicinal SPV 071, propõe-se que o MPF incentive, inicialmente, por meio da organização de uma reunião entre representantes da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, da CESP, da APOENA e do proprietário da Fazenda Lagoinha, a elaboração de uma proposta de ordenamento do uso das margens do córrego do Veado, no que se refere à implantação de estruturas de apoio para as atividades de pesca amadora no local.

É o parecer.

Adriana Oliva
Analista de Engenharia Florestal / Perito

Sandra Dias Costa
Analista de Biologia / Perito